

## CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO A0/26/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ÁREA DA MEDICINA NUCLEAR

ENTRE:

**CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE (CHL, EPE)**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 29.930.000,00€ (vinte e nove milhões, novecentos e trinta mil euros), representado por [REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED], Vogal Executivo do Conselho de Administração, habilitado para o ato;

E

**DIATON – CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA, S.A.**, adiante designado por **Segundo Outorgante**, com sede na Urbanização Espírito Santo, Lote 2 – Calçada do Gato, Coimbra, com o capital social de 2.000.000,00€ e Número de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 500 972 974, representada por [REDACTED] portadora do cartão de cidadão [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] contribuinte fi [REDACTED] respetivamente de, Presidente do Conselho de Administração e de Administrador com poderes para o ato.

Considerando, que:

- a. Por Deliberação de 2021.03.24, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, EPE (CHL, EPE), foi adjudicada a prestação de serviços em apreço ao Segundo Outorgante.
- b. A minuta do contrato foi aprovada, por deliberação de 2021.03.24, do Conselho de Administração do CHL, EPE, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

#### *Cláusula 1.ª*

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de realização de exames na área da medicina nuclear para o Primeiro Outorgante.
2. A prestação de serviços em apreço compreende a execução, com independência técnica e científica, de exames complementares de diagnóstico na área da medicina nuclear, de acordo com as especificações e requisitos técnicos e com os preços base e respectivas quantidades anuais estimadas, como consta dos Anexos I e II do caderno de encargos do procedimento, respetivamente, e do Anexo I ao presente contrato.

#### *Cláusula 2.ª*

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### *Cláusula 3.ª*

#### **Local da prestação de serviço**

A execução dos serviços objeto do presente procedimento será efetuada em espaço arrendado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, que fica situado na torre nascente, piso 0, do Hospital de Santo André do Primeiro Outorgante, Rua das Olhalvas, em Leiria.

### *Cláusula 4.ª*

#### **Regime de contratação**

O Primeiro Outorgante contrata, por esta via, com o Segundo Outorgante em regime de exclusividade, salvo em casos de manifesta incapacidade de resposta.

#### *Cláusula 5.ª*

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data definida para o início da produção dos seus efeitos, sendo renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, nos termos do disposto no artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, caso não seja por qualquer das partes denunciado, através do envio de comunicação escrita com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao prazo referido.

#### *Cláusula 6.ª*

##### **Preços dos exames de medicina nuclear**

1. Os preços unitários dos exames de medicina nuclear são os previstos na tabela que constitui o Anexo I ao presente contrato, definidos como preços máximos a pagar por exame.
2. Os exames de igual natureza realizados aos mesmos doentes no período de 5 (cinco) dias seguidos não serão pelo Segundo Outorgante faturados ao Primeiro Outorgante.

#### *Cláusula 7.ª*

##### **Preço contratual**

##### **Preço base e preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações que daqui emergem, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e que constitui anexo ao presente contrato e faz parte integrante, tendo em conta o agrupamento dos exames estimados realizar e o respetivo preço unitário, identificados no Anexo I do presente contrato.
2. O valor máximo global a pagar pela execução do presente contrato é, para o período contratual de três anos (triénio 2021/2024), no montante de 663.100,80€ (seiscentos e

sessenta e três mil, cem euros e oitenta cêntimos), isento de IVA sendo tal valor decomposto da seguinte forma:

- a. 1.º ano de vigência de contrato: 221.033,60€ (duzentos e vinte e um mil, trinta e três euros e sessenta cêntimos), isento de IVA;
  - b. 2.º ano de vigência de contrato (em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual): 221.033,60€ (duzentos e vinte e um mil, trinta e três euros e sessenta cêntimos) isento de IVA;
  - c. 3.º ano de vigência de contrato (em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual): 221.033,60€ (duzentos e vinte e um mil, trinta e três euros e sessenta cêntimos) isento de IVA.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### *Cláusula 8.ª*

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo CHL, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após a receção pelo CHL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário elaborará no final de cada mês uma fatura, que incluirá os exames realizados durante esse período.
3. Em caso de discordância por parte do CHL EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio acordado.

### *Cláusula 9.ª*

#### **Arrendamento do espaço**

1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados num espaço que o CHL concederá através de arrendamento ao adjudicatário do presente procedimento.
2. O espaço referido no ponto anterior, apresenta uma área total de 181,7m<sup>2</sup> e localiza-se junto na torre nascente, piso 0, do Hospital de Santo André do Centro Hospitalar de Leiria, EPE, rua das Olhalvas, em Leiria, conforme planta que se anexa (Anexo III).
3. O prazo de duração do arrendamento é de 12 (doze) meses, sendo renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, conforme prazo determinado para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
4. Ao abrigo da faculdade estabelecida no art.º 1.110º, n.º 1 do Código Civil, estabelece-se, que independentemente do prazo fixado no ponto anterior, o arrendamento acordado cessará imediatamente os seus efeitos, desde que, por qualquer razão e forma, cesse o contrato de aquisição de serviços de realização de exames de na área da medicina nuclear a celebrar com o adjudicatário do presente procedimento, sem direito a retenção nem indemnização.

### *Cláusula 10.ª*

#### **Definição da utilização do espaço locado**

1. O espaço arrendado destina-se exclusivamente ao exercício da atividade de prestação de serviços para realização de exames na área da medicina nuclear e será utilizado no âmbito desta atividade, constituindo o local para a locatária efetuar a prestação de serviços ao CHL, na sequência do presente procedimento.
2. O espaço arrendado não pode ser utilizado para outros fins, nem ser sublocado no todo ou em parte sem consentimento escrito do CHL.

#### *Cláusula 11.ª*

##### **Renda**

1. A renda mensal para o primeiro ano de vigência do contrato é fixada no montante de 4.282,79 € (quatro mil, duzentos e oitenta e dois euros e setenta e nove cêntimos).
2. O montante referido no número anterior é anualmente atualizável, de acordo com os respetivos coeficientes legais.
3. Será emitida fatura, para pagamento da renda, no primeiro dia útil de cada mês, respeitante ao mês seguinte. O pagamento da fatura, deve ser efetuado por transferência bancária, até ao 8.º dia útil do mês, da sua emissão.
4. Com a celebração do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento, a adjudicatária pagará as rendas relativas aos dois primeiros meses de arrendamento do espaço melhor identificado na cláusula 9.ª.

#### *Cláusula 12.ª*

##### **Equipamentos para a realização dos exames**

1. Compete ao Segundo Outorgante a instalação de todo o equipamento necessário à realização dos exames objeto do procedimento, tal como estipulado no Anexo II do caderno de encargos do procedimento, com exceção dos equipamentos necessários à administração de anestesia, os quais serão disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
2. O equipamento a instalar nas instalações do Primeiro Outorgante está identificado pelo Segundo Outorgante na sua proposta, devendo cumprir todas as normas de certificação impostas pela legislação nacional e internacional.
3. O prazo máximo de que dispõe o Segundo Outorgante para a instalação de todo o equipamento é de 120 dias, conforme constante da proposta apresentada.
4. Caso o equipamento referido no ponto anterior avarie, ou por qualquer razão se imponha a sua substituição, aquele que o há-de substituir não poderá ser de qualidade ou capacidade técnica inferiores ao substituído.
5. A manutenção dos equipamentos competirá ao Segundo Outorgante que deverá garantir a manutenção periódica dos mesmos.

*Cláusula 13.ª*

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a. Assegurar a realização dos exames médicos de medicina nuclear, nos termos e condições fixados nas especificações técnicas constantes do Anexo I do caderno de encargos do procedimento;
  - b. Garantir que o serviço é prestado com autonomia técnica e de gestão da atividade profissional, no exercício de profissão liberal, sendo coordenado com a restante atividade assistencial do Primeiro Outorgante e em consonância com a *legis artis* comum a qualquer ato médico, de acordo com os preceitos éticos e deontológicos definidos pela Ordem dos Médicos;
  - c. Os profissionais prestadores dos serviços deverão tomar conhecimento dos protocolos de medicamentos, clínicos e outros, bem como dos regulamentos e outros documentos normativos internos;
  - d. Os profissionais prestadores de serviços ficam obrigados a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, a assegurar que o exercício das tarefas decorre de forma organizada.
2. Em específico, no quadro da prestação de serviços objeto do presente procedimento, obriga-se ainda o Segundo Outorgante a:
  - a. Proceder à receção dos utentes, nas instalações onde funcionar a realização dos exames;
  - b. Proceder à preparação dos utentes para a realização dos exames;
  - c. Proceder à elaboração de relatórios clínicos, relativos às suas intervenções;
  - d. Celebrar e manter válido seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer danos provocados pelo pessoal e equipamentos ao seu dispor, por danos provocados por negligência médica;

- e. Celebrar e manter válido, seguro de acidentes de trabalho relativo a todo o pessoal ao seu serviço.
3. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.
4. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração do CHL respeitantes à prestação de serviços.

#### *Cláusula 14.ª*

##### **Especificações e Natureza dos Serviços**

1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados dentro do horário de funcionamento que o adjudicatário praticar nas instalações que ocupará, mediante arrendamento, no Hospital de Santo André, em Leiria.
2. A marcação dos exames pode ser feita por escrito, fax ou meio eletrónico, ou diretamente nas instalações a ocupar pelo adjudicatário.
3. O adjudicatário obriga-se a dar prioridade aos doentes indicados pelo CHL.
4. O envio dos relatórios será feito por via eletrónica para o e-mail: [relatorios.mcdt@chleiria.min-saude.pt](mailto:relatorios.mcdt@chleiria.min-saude.pt) em ficheiro de formato pdf.
5. O prazo médio de elaboração dos relatórios é a que se encontra determinada no ponto 3. do Anexo I do presente caderno de encargos.

#### *Cláusula 15.ª*

##### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### *Cláusula 15.ª*

##### **Avaliação da prestação de serviços**

1. O CHL procederá a uma avaliação contínua da prestação, de forma a averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se os serviços estão a ser prestados de acordo com as especificações técnicas acordadas.
2. Para a verificação da execução referida no ponto anterior será utilizado o registo sistemático do cumprimento dos tempos de resposta acordados.

#### *Cláusula 16.ª*

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços propostos têm que cumprir, obrigatoriamente, todas as normas nacionais e internacionais e terem todas as certificações exigidas por lei, devendo ser expressas na proposta, quando se apliquem.
3. A não conformidade ou o não cumprimento das normas, ou problemas daí decorrentes, poderão ser imputados civil e criminalmente ao adjudicatário.

#### *Cláusula 17.ª*

##### **Garantia e controlo de qualidade**

1. A entidade adjudicatária obriga-se, durante a execução da prestação a que se vincula, a manter organizado e em funcionamento um sistema de controlo de qualidade, implementado em cumprimento das normas emanadas dos regulamentos europeus ou da legislação portuguesa, aplicáveis à sua atividade.
2. No decurso da execução do contrato, obriga-se a realizar com uma periodicidade mensal, auditorias de qualidade, dando conhecimento do resultado das mesmas ao CHL.
3. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, a entidade adjudicatária obriga-se a entregar ao CHL relatório discriminatório do sistema de qualidade implementado, e bem assim a realizar auditorias, fornecendo os respetivos resultados, sempre que solicitado para o efeito.
4. Com a celebração do contrato, a entidade adjudicatária autoriza o CHL a proceder a inspeções nas suas instalações, sem aviso prévio, para inspeção do funcionamento dos sistemas de qualidade por si implementados.

#### *Cláusula 18.ª*

##### **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CHL de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

*Cláusula 19.ª*

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

*Cláusula 20.ª*

**Obrigações do CHL**

Constituem obrigações do CHL:

- a. Nos termos da prestação de serviços objeto do procedimento, disponibilizar, mediante arrendamento, as instalações necessárias à realização dos atos contratualizados;
- b. Proceder à limpeza das instalações e garantir todas as condições logísticas para a referida prestação.

*Cláusula 21.ª*

**Fiscalização**

O CHL poderá em qualquer momento da execução do contrato inspecionar a prestação de serviços aqui objeto, desde a qualificação dos meios humanos afetos à realização dos exames médicos e aos registos de solicitação e realização dos exames seu objeto.

*Cláusula 22.ª*

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da entidade adjudicante.
2. Caso se venha a verificar a subcontratação, o adjudicatário deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de prestação da entidade subcontratada.

3. O adjudicatário é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

#### *Cláusula 23.ª*

#### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o CHL, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento é comunicado pelo CHL ao adjudicatário, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a sua prévia defesa.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CHL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O adjudicatário não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao CHL, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. Em face da confirmação de incumprimento, o CHL poderá aplicar as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
  - a. Advertência escrita;
  - b. Sanção pecuniária;
  - c. Resolução do contrato.
6. O CHL, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo adjudicatário, e pode proceder à compensação dos valores.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, as sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHL exija uma

indemnização pelo dano excedente.

8. Em caso de incumprimento, o CHL poderá adquirir os serviços a outros prestadores de serviços, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

#### *Cláusula 24.ª*

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### *Cláusula 25.ª*

#### **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo CHL sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo CHL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do CHL para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

*Cláusula 26.ª*

**Resolução do Contrato**

1. A qualquer das partes assiste o direito de resolver o contrato se se verificar qualquer das causas previstas na lei ou por incumprimento das obrigações que lhes incumbem.
2. Assistirá particularmente à entidade adjudicante a resolução do presente contrato caso o adjudicatário não cumpra as obrigações por si assumidas e, designadamente:
  - a. O não cumprimento dos prazos de realização das intervenções que vieram a ser ajustadas;
  - b. Caso o adjudicatário afete à prestação de serviços objeto do presente procedimento, pessoal diverso do identificado no contrato a celebrar e devidamente aprovado pela entidade adjudicante;
  - c. Caso o adjudicatário cause qualquer dano nas instalações do CHL;
  - d. A violação pelo adjudicatário das regras de segurança do CHL, independentemente da responsabilidade civil que ao caso couber.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração escrita e fundamentada a enviar à contraparte e produz efeitos no prazo de sessenta dias contados da data em que se considere recebida tal comunicação.
4. Durante o período referido no ponto anterior, as partes continuam vinculadas ao cumprimento das suas obrigações contratuais, nomeadamente, deverá o adjudicatário manter a realização das intervenções que forem ajustadas realizar.
5. O incumprimento pelo adjudicatário da obrigação de realização dos exames, nos termos do ponto anterior, constitui-o na obrigação de indemnizar o CHL, a título de cláusula penal, que se fixa a título de ressarcimento do prejuízo adveniente desse fato, pela importância de 10.000,00€ (dez mil euros).
6. O contrato poderá ainda cessar por acordo entre as partes, sendo que as negociações tendentes à cessação do contrato por mútuo acordo deverão ser reduzidas a escrito, devendo a posição final constar de documento escrito e assinado pelos representantes das partes.

*Cláusula 27.ª*

**Incapacidade de Resposta**

1. Sem prejuízo de se verificarem os pressupostos do direito à resolução do contrato referidos na cláusula anterior, caso a incapacidade de resposta do adjudicatário à realização dos exames nos termos de prazo a que se vincula, atrás demarcados, por causa a si imputável, e desde que os atrasos se verifiquem por 3 (três) dias consecutivos, poderá o CHL, decorrido esse prazo, imputar ao adjudicatário os custos adicionais que tiver suportado por se ter visto forçado a recorrer a serviços externos para a realização das intervenções.
2. Para os efeitos do estipulado no número anterior, o CHL deverá notificar o adjudicatário, por escrito, dos pedidos e atos efetuados e não realizados pelo adjudicatário, fazendo menção expressa à natureza do pedido e respetiva data, bem como à cópia do documento justificativo da despesa efetuada e por si suportada.

*Cláusula 28.ª*

**Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato deverão contar de documento escrito, assinado pelo adjudicatário e o CHL, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

*Cláusula 29.ª*

**Gestor de contrato**

1. A prestação dos serviços/execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por

parte do Gestor do Contrato, nomeado pelo órgão competente para decisão de contratar, [REDACTED] Diretora do Serviço de Gestão de Doentes, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.

2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável do CHL, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### *Cláusula 30.ª*

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Com a exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações poderão ser efetuadas pelos seguintes modos:
  - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b. Por carta registada com aviso de receção.

#### *Cláusula 31.ª*

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### *Cláusula 32.ª*

##### **Dados pessoais**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o CHL e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados

personais.

2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o CHL e o fornecedor estejam adstritos.
3. O CHL e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O CHL e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O CHL e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
6. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionário do CHL.
7. Com a cessação do contrato, o fornecedor devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

### *Cláusula 33.ª*

#### **Outros encargos**

Todas as despesas decorrentes, da celebração do contrato e outras a que haja lugar são da responsabilidade do adjudicatário.

*Cláusula 34.ª*

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do CHL, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Cláusula 35.ª*

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Celebrado em Leiria, no dia 01 do mês de abril de 2021, constando de dois exemplares, devidamente assinados, sendo duas vias para o Primeiro Outorgante e uma via para o Segundo Outorgante, tendo os intervenientes declarado que aceitam mutuamente os direitos e obrigações emergentes do presente contrato.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Anexo I

| Cód.<br>Exame | Designação                                    | Qt / 12<br>meses | Preço unitário<br>Proposto<br>Sem IVA |
|---------------|-----------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|
| 10935         | OSTEODENSITOMETRIA DO PUNHO                   | 12               | 11,49 €                               |
| 10955         | OSTEODENSITOMETRIA DA COLUNA LOMBAR E DO COLO | 250              | 13,73 €                               |
| 58000         | ANGIOGRAFIA DE RADIONUCLÍDIOS DE EQUILÍBRIO   | 1                | 89,67 €                               |
| 58005         | ANGIOGRAFIA DE RADIONUCLÍDIOS DE 1ª PASSAGEM  | 70               | 91,53 €                               |
| 58015         | CINTIGRAFIA MIOCÁRDICA DE PERFUSÃO EM ESFORÇO | 450              | 127,19 €                              |
| 58020         | CINTIGRAFIA MIOCÁRDICA DE PERFUSÃO EM REPOUSO | 450              | 86,76 €                               |
| 58065         | TOMOGRAFIA CEREBRAL COM 123I A IOFLUPANO      | 10               | 545,63 €                              |
| 58100         | PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA              | 2                | 59,94 €                               |
| 58105         | CINTIGRAFIA DAS GLÁNDULAS SALIVARES           | 35               | 35,54 €                               |
| 58120         | CINTIGRAFIA HEPATOBILIAR COM ESTIMULAÇÃO VESI | 2                | 84,19 €                               |
| 58125         | CINTIGRAFIA HEPÁTICA COM GLOBULOS VERMELHOS M | 1                | 56,58 €                               |
| 58130         | PESQUISA DE DIVERTÍCULO MECKEL                | 4                | 29,97 €                               |
| 58150         | CINTIGRAFIA ÓSSEA CORPO INTEIRO               | 600              | 53,95 €                               |
| 58200         | CINTIGRAFIA PULMONAR DE PERFUSÃO              | 80               | 39,59 €                               |
| 58205         | CINTIGRAFIA PULMONAR VENTILAÇÃO/INALAÇÃO      | 80               | 125,93 €                              |
| 58255         | CINTIGRAFIA CORPORAL COM 123IMIBG             | 20               | 267,93 €                              |
| 58260         | CINTIGRAFIA DA TIROIDEIA                      | 200              | 23,03 €                               |
| 58270         | CINTIGRAFIA DO CORTEX SUPRAARENAL             | 1                | 590,23 €                              |
| 58275         | CINTIGRAFIA DE RECEPTORES DA SOMATOSTATINA    | 12               | 829,09 €                              |
| 58280         | CINTIGRAFIA DAS PARATIROIDEIAS                | 20               | 91,53 €                               |
| 58305         | RENOGRAMA                                     | 180              | 37,52 €                               |
| 58315         | RENOGRAMA COM MAG 3                           | 70               | 149,31 €                              |
| 58319         | INTERVENÇÃO FARMACOLÓGICA A PROVA DIURÉTICA ( | 100              | 6,47 €                                |
| 58324         | INTERVENÇÃO FARMACOLÓGICA A PROVA DE CAPTOPRI | 5                | 24,64 €                               |
| 58330         | CISTOCINTIGRAFIA DIRECTA                      | 25               | 63,96 €                               |
| 58335         | CINTIGRAFIA RENAL COM 99mTc A DMSA            | 50               | 74,39 €                               |
| 58340         | QUANTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO RENAL "IN VITRO"      | 80               | 66,77 €                               |
| 58405         | CINTIGRAFIA CORPORAL COM LEUCOCITOS MARCADOS  | 15               | 294,13 €                              |
| 58410         | CINTIGRAFIA CORPORAL COM 67Ga (5mCi)          | 15               | 232,07 €                              |
| 58490         | LINFOCINTIGRAFIA                              | 1                | 118,32 €                              |
| 58905         | TERAPEUTICA COM IODO A 131 NO HIPERTIROIDISMO | 25               | 117,24 €                              |